

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.011530/2025-11

Teresina-PI, 07 de agosto de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 108/2025**

Opina favoravelmente pela alteração nas matrizes curriculares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia e em Estética, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, ofertados pelo TECNORT, rede privada, em Parnaíba (PI).

**PROCESSOS:** CEE/PI Nº 063/2025

**INTERESSADO:** TECNORT

**E-MAIL:** [rosilene-iesm@uol.com.br](mailto:rosilene-iesm@uol.com.br)

**ASSUNTO:** Alteração na matriz curricular de cursos técnicos

**RELATORA:** Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

**APROVADO EM:** 26/06/2025

**I – ASPECTOS GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 063/2025, do TECNORT, rede privada, situado na Rua Beija Flor, nº 1124, Bairro Frei Higino, em Parnaíba (PI), CEP 64.207-250, telefones (86) 9 9511-8045 e (86) 9 9935-9818, mantido pelo Centro de Estudos Técnicos do Norte do Piauí LTDA, CNPJ nº 29.661.190/0001-70, vem, por meio da sra. Rosilene Borges Gaspar de Melo, solicitar a este Conselho a alteração da matriz curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia e em Estética, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância - EaD, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente referente aos Processos nº<sup>s</sup> CEE/PI 298/2024 e 300/2024.,

Os cursos técnicos de Farmácia e Estética foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 081/2022.

A solicitação das alterações, em análise, foi protocolada em 07/03/2025.

**II – RELATÓRIO**

No Processo CEE/PI nº 063/2025 a escola apresentou a nova matriz curricular do curso Técnico em Estética, na modalidade Educação a Distância – EaD, com carga horária de 600 horas presenciais e 600 horas na modalidade de Educação a Distância – EaD, acrescentado de 60 horas de visitas técnicas, totalizando 1.260 horas. Apresentou o diploma e histórico escolar do curso técnico e o certificado e histórico escolar da Qualificação Profissional Técnica em Maquiador.

Sobre o curso técnico de Farmácia foi apresentado matriz curricular com carga horária de 600 horas presenciais e 600 horas na modalidade de Educação a Distância - EaD, acrescidas de 60 horas de visitas técnicas totalizando 1.260 horas. Apresentou o modelo de diploma, histórico escolar, certificado, histórico escolar e certificado da Qualificação profissional técnica de Auxiliar em Farmácia de Manipulação.

As matrizes curriculares apresentadas foram atualizadas quanto à carga horaria de 50% presencial e de 50% na modalidade de Educação a Distância - EaD, conforme o CNCT na sua 4<sup>a</sup> edição, conforme solicitação para inspeção técnica realizada pelas técnicas do CEE/PI.

Após conferir as matrizes modificadas, conlui que estão de acordo com o CNCT.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, de acordo com o material documental apresentado, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

- a. Autorizar a alteração nas matrizes dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia e em Estética, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância-EaD, ministrados pelo TECNORT, rede privada, situado na Rua Beija Flor, nº 1124, Bairro Frei Higino, em Parnaíba (PI), CEP 64.207-250, mantido Centro de Estudos Técnicos do Norte do Piauí LTDA, CNPJ nº 29.661.190/0001-70;
- b. Recomendar a manutenção dos Alvarás de localização e funcionamento, Licença Ambiental e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;
- c. Determinar, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2025.

Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro, em 08/08/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025**,  
**Conselheira**, em 21/08/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0019554835** e o código CRC **933D6161**.

---

Processo SEI: 00011.011530/2025-11

Documento SEI: 0019554835